



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 577, de 2012)

MPV 577

00013

Dê-se ao art. 5º, § 2º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável por até um ano, a critério da ANEEL, uma única vez.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual do art. 5º, § 2º, não existe limite de tempo para a prorrogação da intervenção a critério da ANEEL, o que permite eventual perpetuação de uma situação que deve ter caráter eminentemente excepcional.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

